

AO EXPEDIENTE DO DIA  
30 de 04. de 2014  
PRESIDENTE.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba;

Deputado Estadual Domiciano Cabral.



RECURSO Nº 39 /2014.

CONTRA O PARECER TERMINATIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PELA INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 1.844/2013 – DO DEPUTADO DOMICIANO CABRAL.

O signatário do presente instrumento, inconformado, data vênia, com o parecer terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.844/2013** – Do Dep. Domiciano Cabral que – “Ficam as organizações não governamentais sem fins lucrativos, donatários de bens imóveis por doação do Poder Executivo Estadual com direito de alienação desses bens na forma que especifica, e dá outras providências”, vêm, no prazo regimental, com fulcro no § 1º, do art. 42, do Regimento Interno da Casa, interpor **RECURSO** contra a decisão da Comissão para o Plenário, expondo e requerendo o seguinte:

**DA DECISÃO DA CCJR – Parecer Terminativo:**

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, em Parecer aprovado na Reunião do dia 29 de abril de 2014, opinou pela inconstitucionalidade e injuridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.844/2013**, sob a argumentação, de a proposta afronta “preceitos exigidos pelos diplomas civil, administrativo e constitucional eis que a matéria contraria o princípio da doação e dilapida o patrimônio recebido do poder público.

**DAS RAZÕES DO RECURSO:**

Contrariando a decisão da CCJR, entendemos, que a matéria em epígrafe não está dentre as matérias ditas inconstitucionais ou antijurídicas, pois não haverá dilapidação de patrimônio nem tampouco contrariedade da doação, haja vista que o patrimônio pertence ao donatário e só parte dele será passível de alienação, o que renega o entendimento ora guerreado.

Registre-se, ademais, que a CCJR não apresentou o fundamento constitucional expresso para sustentar a inconstitucionalidade argüida.

Destarte, urge aqui ressaltar, que sendo a matéria de competência concorrente do legislativo estadual, nos termos de art. 52, da Constituição Estadual, poderá o Estado legislar sobre o assunto, que é de “iniciativa comum”, conforme previsto no “caput” do art. 63, da Constituição Estadual, podendo, “qualquer membro ou Comissão da



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Assembléia Legislativa", de propor direito novo a respeito de qualquer assunto de "competência legislativa do Estado", notadamente, quando a matéria é de relevante e incontestável interesse público.

**DO FUNDAMENTO LEGAL DO RECURSO**

Art. 42, § 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 469/01).

**DO REQUERIMENTO**

Nestas condições, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência, que seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **INCONSTITUCIONALIDADE e INJURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.844/2013 – Do Domiciano Cabral**, caso em que a proposição será enviada a Mesa, para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar.

Em assim sendo, espera e deseja o recorrente que o Plenário **REJEITE** o Parecer da Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Redação, para que o **Projeto de Lei nº 1.844/2013** retorne à tramitação normal, nos termos da primeira parte do § 2º, do art. 42, do Regimento Interno da Casa.

Nestes Termos;  
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa/PB, em 29 de abril de 2014.

  
**Dep. Domiciano Cabral**  
Autor do Projeto de Lei nº 1.844/2013

\_\_\_\_\_  
Deputado

\_\_\_\_\_  
Deputado

\_\_\_\_\_  
Deputado

\_\_\_\_\_  
Deputado